

29.2. As entidades referidas em 29.1. tomarão as providências que julgarem necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo dos serviços e do cumprimento das obrigações do Operador, podendo verificar, como e quando o entenderem, a exactidão das informações, elementos e dados por ele fornecidos.

30. Fiscalização

30.1. Para os efeitos do disposto em 29., o Operador fica obrigado a:

30.1.1. Franquear o acesso a todas as suas instalações;

30.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

30.1.3. Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos;

30.1.4. Efectuar, perante a Autoridade de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as condições de prestação dos serviços ou as características e o estado dos equipamentos;

30.1.5. Participar à Autoridade de Telecomunicações as interrupções parciais ou totais da prestação dos serviços, procedendo à respectiva confirmação e justificação por escrito nos 5 dias úteis seguintes.

31. Aferições

31.1. A Autoridade de Telecomunicações pode ensaiar, aferir e, caso seja necessário, homologar os aparelhos usados na prestação dos serviços, incluindo os equipamentos usados pelos subscritores que sejam da propriedade do Operador.

31.2. Os encargos decorrentes dos ensaios e aferições referidos em 31.1. são suportados pelo Operador.

32. Representação da entidade licenciadora

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos pela licença à entidade licenciadora são exercidos pelo Governador, ou, por sua delegação, pelos órgãos ou organismos mencionados na licença.

Portaria n.º 8/98/M

de 19 de Janeiro

Com a publicação da nova orgânica das secretarias dos tribunais e do Ministério Públíco e do novo estatuto dos funcionários de justiça torna-se conveniente substituir o modelo de cartão de identificação em uso por aqueles funcionários.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação dos funcionários de justiça constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

29.2. 29.1. 所指實體將採取認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制及經營人對義務的履行；並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由經營人提交的報告、資料及數據的準確性。

30. 監察

30.1. 為第29條規定之目的，經營人必須：

30.1.1. 任由通行本身的一切設施；

30.1.2. 對監察工作的實施提供一切資料和解釋，及給予一切必要的方便；

30.1.3. 任由索閱一切簿冊、記錄及文件；

30.1.4. 在監察機構要求下當面進行測試，以評估提供服務的條件、設備的特徵和狀況；

30.1.5. 局部或全部中斷服務時，先行通知電信當局，並於隨後五個辦公日內以書面確認及作出解釋。

31. 調試

31.1. 電信當局可以測試、調校及在需要時確認用於提供服務的儀器，包括屬於經營人但由繳費用戶使用的設備。

31.2. 31.1. 所指測試及調校的費用，由經營人承擔。

32. 許可人的代表

許可所給予或認可予許可人的權利和權限，均由總督行使或由經其委託在許可上所指的機構或組織行使。

訓令 第8/98/M號

一月十九日

鑑於法院及檢察院辦事處新組織法及司法人員新通則之公布，故現宜更換司法人員所使用之工作證之式樣。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月二十八日第53/97/M號法令第三十條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 — 核准本訓令附件所載之司法人員工作證式樣，該附件為本訓令之組成部分。

Artigo 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco de formato B8 (62 x 88 mm) com a gramagem de 250 gr/m².

Artigo 3.º O preenchimento do cartão é efectuado pela Direcção dos Serviços de Justiça (DSJ) nas línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 4.º A cada cartão emitido é atribuído um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, sendo autenticado com a assinatura do director da DSJ e com a apósição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Artigo 5.º O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Artigo 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Artigo 7.º É revogada a Portaria n.º 127/93/M, de 10 de Maio.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

第二條 — 工作證之式樣由澳門政府印刷署專印；該證以B8(62×88mm) 尺寸、重量為250gr/m²之白紙印製。

第三條 — 工作證由司法事務司 (DSJ) 以中葡文填寫。

第四條 — 發出之每一工作證上均具有按工作證紀錄表而定之順序編號，並以司法事務司司長之簽名以及在簽名上及持證人相片左下角處加蓋之鋼印認證。

第五條 — 須更新持證人之認別資料時，應更換其工作證。

第六條 — 工作證如有遺失、毀壞或破損，將予以補發，但須在工作證上註明，並繼續使用原編號。

第七條 — 廢止五月十日第127/93/M號訓令。

一九九八年一月十五日於澳門政府
命令公布。

護理總督 黎祖智

Anexo

附件

(frente) (正面)

 <p>Governo de Macau 澳門政府 Direcção dos Serviços de Justiça 司法事務司 Secretaria do 辦事處</p> <p>Cartão de Identificação 工作證</p>		<p>Fotografia 相片</p>
NÚMERO 編號		DATA 日期
NOME 姓名		
CARGO ou CATEGORIA 官職或職級		

(verso) (背面)

<p>Os funcionários de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em lugares públicos, por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença exigida por lei, podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades para efeitos de execução de actos de serviço e podem requisitar os militarizados com funções policiais do Gabinete de Segurança Pública e da Guarda Nacional para auxiliá-los na realização de diligências externas ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais.</p> <p>O Director dos Serviços 司法事務司司長</p> <p>Aprovado pela Portaria n.º 8/98/M, de 19 de Janeiro 由一月十九日第8/98/M號訓令核准 Mod. /DSJ IOM-B8/ 式樣 / 司法事務司 澳門政府印刷署 — B8/ 98</p>



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00

每份價銀十六元正